



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025, CEP. 45416-000

CONTRATO Nº **095/2022** - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, E EMPRESA **FABIANE DE ANDRADE RODRIGUES 05552943589**.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº **13.071.253/0001-06**, com sede administrativa na Av. Adolfo Araújo Borges – centro Presidente Tancredo Neves - Bahia, por seu Prefeito Municipal Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº **4.683.330-70** SSP-BA e CPF (MF) nº **502.411.095-15** e o **Fundo Municipal de Educação**, órgão do poder público municipal, inscrito no CNPJ nº **29.979.766/0001-41**, com endereço na AV ADOLFO ARAUJO BORGES, Centro, Presidente Tancredo Neves Bahia - BA, neste ato representado pelo seu gestor, Sr Secretário Municipal Antônio Osvaldo Santos de Almeida, brasileiro, solteiro, Professor, portador do CPF (MF) nº **948.783.155-04**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e empresa **FABIANE DE ANDRADE RODRIGUES 05552943589** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **43.272.342/0001-73**, com endereço na Fazenda Deus Dara, 00, Região da Lontra – Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP: **45.416-000** representada por sua sócia administradora Sr.ª Fabiane de Andrade Rodrigues, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº **055.529.435-89**, doravante denominada CONTRATADA, com no Pregão Presencial nº **007/2022**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para complementar a prestação de serviços contínuos de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Presidente Tancredo Neves, conforme elementos que compuseram o processo administrativo, termo de referência, edital e proposta vencedora, os quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritas.

Nº	SETOR	ROTA	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO - PONTOS DE PARADA	TURNO	QUANT. TURNO	CONDIÇÃO DA VIA	HORÁRIOS ESTIMADOS	COORDENADAS	DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA (KM)	QUANT. ALUNOS POR TURNO	VEÍCULO	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
----	-------	------	--	-------	--------------	-----------------	--------------------	-------------	-----------------------------	-------------------------	---------	--------------------	----------------------	-------------------



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7	7	7	IDA: SAINDO DE LONTRA, PASSANDO POR RODA D'AGUA E FINALIZANDO EM COLÉGIO MUNICIPAL EDVALDO MACHADO, VOLTA: PERCUSSO INVERSO	VESPERTINO	1	VICINAL DIFÍCIL ACESSO NO PERÍODO CHUVOSO TERRA	SAÍDA DO PONTO INICIAL 12h00min CHEGADA AO PONTO FINAL 12h50min SAÍDA DO PONTO FINAL 17h35min CHEGADA AO PONTO FINAL 18h25min	CONFORME MAPA - SETOR 07 ROTA 07	31,4	41	ÔNIBUS	208	R\$ 338,00	R\$ 70.304,00
TOTAL													R\$ 70.304,00	

1.2. Os serviços serão executados nos termos e locais indicados no edital e respectivas planilhas, sempre respeitada a legislação pertinente.

1.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de sua assinatura até **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3.1. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

3.2. Os serviços serão prestados de contínua e conforme a demanda da municipalidade, sendo que a quantidade total estimada pode não ser executada.

3.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato somente será concretizado após adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1 O preço global estimado do presente instrumento será de **R\$ 70.304,00** (setenta mil trezentos e quatro reais), conforme a proposta vencedora do PREGÃO PRESENCIAL nº **007/2022**, a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade do serviço efetivamente prestado e atestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/nota de empenho enviada pelo contratante.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Fica Autorizada a administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis

5.6. Fica autorizada a retenção da última fatura contratual até a comprovação e demonstração de quitação de todos os direitos trabalhistas dos trabalhadores vinculados à execução contratual, inclusive rescisórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Órgão:	Atividade:	Elemento da despesa:	Fonte:
5500	2.102	33.90.36.00.00 / 33.90.39.00.00	15/ 22/ 19/ 01/ 04

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

7.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Educação, sendo este, para efeitos legais, **gestor do contrato**, ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.3. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- b) coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- c) observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
 - d) solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
 - e) avaliar eventuais atrasos e irregularidades na execução dos serviços;
 - f) analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
 - g) Solicitar a substituição de qualquer prestador de serviço que não se adéque aos serviços, dentro do interesse público.
 - h) instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade;
 - j) Outras atividades explícitas ou implícitas e necessárias ao atendimento do interesse público na execução contratual.
- 7.4. A fiscalização do contrato caberá ao servidor Adenir da Silva Santos, matrícula nº 18941.
- 7.5. Além de outras atribuições inerentes à função, são atribuições do fiscal do contrato.
- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
 - b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
 - c) Sugerir a autoridade competente a aplicação de penalidades;
 - d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
 - e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
 - f) Solicitar folhas de pagamentos dos prestadores de serviço;
 - g) Formalizar reclamações e solicitações junto ao supervisor da empresa no que concerne a comportamentos, desvios e falhas dos prestadores na execução dos serviços;
 - h) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - i) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.6. Comporá á rede de fiscalização os diretores das unidades escolares, os quais deverão, pessoalmente ou por pessoa especialmente designada por exercer o controle da frequência, assiduidade e pontualidade no transporte dos alunos, qualidade dos veículos e, ainda, levantamento de reclamações dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. Cumprir integralmente as normas de Trânsito e especialmente as que se refiram a transporte escolar constantes dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

8.1.3. Indicar preposto, sem ônus ao contratante, com poder de decisão, para responder perante a administração municipal, sendo que este preposto será o supervisor dos serviços.

8.1.4. Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

8.1.5. Fornecer, nos termos exigidos no edital e sempre que solicitado os documentos que comprovem a regularidade, qualificação a aptidão dos motoristas para o exercício da atividade de transporte escolar.

8.1.6. Garantir a adequação dos veículos e segurança dos usuários, conforme as normas técnicas e regulamentares.

8.1.7. Fazer constar dos veículos identificação visual em sua parte externa, nas duas laterais do veículo, com a indicação "TRANSPORTE ESCOLAR" e a indicação "A Serviço da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA", além da faixa na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão do veículo das partes laterais e traseiras com o dístico ESCOLAR, em preto, conforme Art. 136, III, do CTB.

8.1.8. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.

8.1.9. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.

8.1.10. Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

8.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Termo de Referência;

8.1.12. Fornecer comprovação de regularidade com FGTS e previdenciária e trabalhista de cada um dos motoristas que prestem o serviço à administração.

8.1.13. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.14. Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do usuário, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada.

8.1.15. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

8.1.16. Em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.

8.1.17. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.18. Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.19. Responsabilizar-se pelas intervenções periódicas de manutenção do veículo.

8.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.21. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.22. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.1.23. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

8.1.24. Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pela secretaria municipal de educação municipal.

8.2.3. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 2% sobre o valor global estimado da contratação.
- b) deixar de prestar a garantia ou reforçá-la nos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato: multa de 0,03% por dia de atraso até o limite de 1% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.
- d) deixar de manter a proposta, recusar assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 2% sobre o valor global estimado da contratação.
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.
- f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,03% sobre o valor atualizado do contrato.
- g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 1% sobre o valor global atualizado do contrato.
- h) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 2% sobre o valor global atualizado do contrato.
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 2% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.2 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.3. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.2, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

10.4. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1 Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

12.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações deste contrato e do respectivo edital, o contratante exigirá da contratada a prestação de “garantia de contrato”, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (um por cento) do valor global deste contrato.

12.1.2. A garantia referida nesta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

12.2. A garantia contratual deverá ser prestada nos termos, prazos e condições estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

13.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca Valença - Bahia para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Presidente Tancredo Neves - BA, 04 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Representante legal: Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 29.979.766/0001-41
Antônio Osvaldo Santos de Almeida
CPF: 948.783.155-04

FABIANE DE ANDRADE RODRIGUES 05552943589
CNPJ: 43.272.342/0001-73
Representante legal: Fabiane de Andrade Rodrigues
CPF: 055.529.435-89

Testemunhas:

CPF.

CPF.